

Antônio Pereira

71

1140180
22110180

Lei Nº 1.137/80

Que modifica Itens "A"
e "B" do Artigo 2º da Lei
Nº 0918, de 26/04/77.

O Prefeito Municipal de Nova
Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sancio-
na a presente lei:

Artº 1º - Os Itens "A" e "B" do
artº. 2º da Lei 0.918/77 de 26 de abril
de 1977, passa a vigorar com a se-
quinte redação.

a) Quando o imóvel se situa
em lagadouras públicas servido por
iluminação incandescente ou vapor
mercúrio, até 150 W, 23,24% (vinte
tres unidades e vinte quatro centési-
mos por cento) sobre o valor de 5
(cinco) ORTN em 31 de dezembro,
como disposto no caput do artº
2º da Lei 918/77;


b) Quando o imóvel se situ-
ar em lagadouras públicas servido
por iluminação a vapor de mercú-
rio ou outro tipo especial de potên-
cia superior a 150 W e até 250 W,
69,72% (sessenta e nove unidades
e setenta e dois centésimos por cento),

sobre o valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro, como disposto na letra "A" deste artigo.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Venécia, aos 23 dias do mês de dezembro de 1980.


Prefeito Municipal

Lei nº 1.138/80

1141/80
2212/80

Que altera anexo VI do
Código Tributário Municipal

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente lei:

Artº 1º - Fica alterada a Tabela para cobrança de taxa de licença de